



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato administrativo ou rescisão do contrato de trabalho do(a) funcionário(a) com a empresa prestadora de serviços, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.”(NR)

Art. 2º A Resolução CNJ n. 351/2020 passa a vigorar acrescida dos Anexos I, II, III, IV e V, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Num. 5272714 - Pág. 9

3330

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 905/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018;

CONSIDERANDO a digitalização dos processos de execução em trâmite nas Varas das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, com a consequente redistribuição do acervo ao DEECRIM;

CONSIDERANDO a redução da competência da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, cujo cargo de Juiz de Direito Titular está vago;

CONSIDERANDO a possibilidade de absorção da competência pela 2ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, que já processa as execuções criminais de sentenciados no meio aberto e as execuções de penas de multa;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos nº 2021/28.688 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, que passa a se denominar Vara da Comarca de Araçatuba, ficando a definição de sua competência para data futura.



Art. 2º - Remanejar a competência relativa ao Anexo do Júri, vinculado atualmente à 1ª Vara das Execuções Criminais de Araçatuba, para a 2ª Vara das Execuções Criminais da mesma Comarca, que passa a se denominar Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba, com competência para julgamento dos processos de execução criminal de sentenciados que cumprem pena no meio aberto (regime aberto, livramento condicional, penas restritivas de direitos e sursis), tratamento ambulatorial, acordos de não persecução penal e execuções de penas de multa; processos da Infância e da Juventude; e para realização dos plenários do júri.

Art. 3º - O acervo digitalizado de processos de sentenciados que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto será de competência da Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba até integral absorção pelo DEECRIM.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

PORTARIA Nº 10.286/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR o Doutor AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, Juiz de Direito Coordenador do DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, para integrar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de São Paulo – GMF/TJSP, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO nº 2856/2021

(CPA 2020/91987 e CPA 2023/72732)

Republicado por determinação e para atualização dos itens 5, 6 e 7.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que,

1) A partir de 09/12/2021, as intimações eletrônicas de processos digitais de todas as competências, destinadas ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, deverão ocorrer por meio eletrônico (Portal Eletrônico e-SAJ ou por Integração), tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ 26.989.715/0033-90 no processo.

2) Para os processos que se encontram atualmente em andamento no 1º Grau, as Unidades Judiciais deverão verificar o cadastro de partes. Se for o caso, incluir o **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional** com o CNPJ correto e baixar a parte anteriormente correspondente com o CNPJ incorreto.

3) Os atos de intimação do **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional** deverão ser configurados na aba de atos do documento, preferencialmente nos modelos de despachos, decisões, sentenças.

4) As Procuradorias Regionais do Ministério Público do Trabalho que eventualmente desejam efetuar cadastro junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de intimação eletrônica, deverão encaminhar e-mail para sti.execfiscais@tjsp.jus.br

5) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no Portal de Educação Corporativa Moodle do TJSP: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=2147>

6) As atualizações da lista de CNPJs serão divulgadas na INTERNET – na área do Peticionamento Eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>) > **LISTA DE CNPJS – MPT(s)/PRT(s)**.